

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Patu
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Antônio Suassuna, nº 54, Centro, Patu-RN.
Telefone/fax: (84) 3361-2211

LEI MUNICIPAL N.º 456/2017

**AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU
PARCIAL DE DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.**

Art 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2018 até o valor de R\$ 9.196.177,50 (nove milhões cento e noventa e seis mil cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 9.196.177,50 (nove milhões cento e noventa e seis mil cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

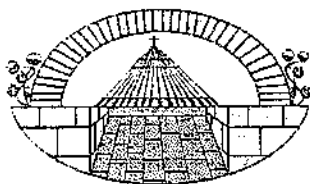
Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outras Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Patu
GABINETE DO PREFEITO

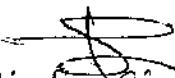
Avenida Antônio Suassuna, nº 54, Centro, Patu-RN.
Telefone/fax: (84) 3361-2211

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Patu(RN), 26 de dezembro de 2017


Rivelino Câmara
CPF: 565.187.574-34
PREFEITO MUNICIPAL

ULO III SIÇÕES GERAIS

O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em le alterações ocorridas:

atualizado da Lei do Plano Plurianual;
os atualizados incluindo a discriminação das ações em função
res das ações aprovadas pela Câmara Municipal;

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Patu, 26 de dezembro de 2017

RIVELINO CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador: E96DE579

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 456/2017

**AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU
PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIA.**

Art. 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2018 até o valor de R\$ 9.196.177,50 (nove milhões cento e noventa e seis mil cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 9.196.177,50 (nove milhões cento e noventa e seis mil cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I - "31" - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - "32" - Juros e Encargos da Dívida;
- III - "33" - Outros Despesas Correntes;
- IV - "44" - Investimentos;
- V - "46" - Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

- I - no órgão a programas diferentes;
- II - no programa a órgão diferentes;
- III - a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Patu(RN), 26 de dezembro de 2017

RIVELINO CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador: 0A75441D

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 455/2017

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Patu, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2018, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a esta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Patu(RN), 26 de dezembro de 2017

RIVELINO CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador: 8440FC1D

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 454/2017

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PATU PARA O EXERCÍCIO DE
2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PATU, para exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 36.784.710,00 (Trinta e Seis Milhões, Setecentos e Oitenta e Quatro Mil e Setecentos e Dez Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Receitas Correntes	26.162.230	71
Receita Tributária	1.082.500	4
Receitas de Contribuições	405.000	1
Receita Patrimonial	213.500	1
Receita de Serviços	2.000	0
Transferências Correntes	24.456.730	66
Outras Receitas Correntes	23.500	0
Receitas de Capital	10.622.480	30
Transferências de Capital	10.622.480	30

Dedução de Receitas	2.805.330	8
Dedução do Fundeb de Receita de Transferências Correntes	2.805.330	8
Total	34.306.900	
1- Intra-Orçamentário	0	0
2- Total Geral da Administração Direta	34.306.900	93
II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Receitas Correntes	970.500	3
Receitas de Contribuições	814.500	2
Receita Patrimonial	5.000	0
Outras Receitas Correntes	151.000	0
Total	2.477.810	
3- Intra-Orçamentário	1.507.310	4
4- Total Geral da Administração Indireta	2.477.810	7
Total Geral da Receita (2+4)	36.784.710	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			%
DESPESAS CORRENTES	20.512.400	56	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.834.804	35	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000	0	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.676.596	21	
DESPESAS DE CAPITAL	13.564.500	37	
INVESTIMENTOS	12.824.500	35	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	740.000	2	
Reserva de Contingência	230.000	1	
Reserva de Contingência	230.000	1	
Total	34.306.900		
1- Intra-Orçamentário	1.507.310	4	
2- Total Geral da Administração Direta	34.306.900	93	
II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			%
Receitas Correntes	2.119.810	6	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.900.000	5	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	159.810	0	
DESPESAS DE CAPITAL	8.000	0	
INVESTIMENTOS	8.000	0	
Reserva de Contingência	350.000	1	
Reserva de Contingência	350.000	1	
Total	2.477.810		
3- Intra-Orçamentário	0	0	
4- Total Geral da Administração Indireta	2.477.810	7	
Total Geral da Receita (2+4)	36.784.710		

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.014.000	3
02.010	Assessoria Jurídica	143.500	0
02.020	Controladoria Geral do Município	91.000	0
02.030	Secretaria do Gabinete Civil	820.138	2
02.050	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	3.115.710	9
02.060	Secretaria Municipal de Educação e da Cultura	10.043.496	27
02.090	Secretaria Municipal de Saúde	3.629.000	10
02.070	Fundo Municipal de Saúde	5.861.756	16
02.080	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	2.257.000	6
02.090	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente	1.618.000	4
02.100	Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação	1.014.500	3
02.110	Fundo Municipal de Assistência Social	957.800	3
02.120	Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Eventos	3.488.000	9
09.489	Reserva de Contingência	230.000	1
Total		34.306.900	
1- Intra-Orçamentário		1.507.310	4
2- Total Geral da Administração Direta		34.306.900	93

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
07.130	Fundo de Previdência Social do Município de Paru	2.477.810	7
Total		2.477.810	
3- Intra-Orçamentário		0	0
4- Total Geral da Administração Indireta		2.477.810	7
Total Geral da Despesa (2+4)		36.784.710	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 580.000,00 (Quinhentos e Oitenta Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos. Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Patu(RN), 26 de dezembro de 2017

RIVELINO CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador: F852045B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº120/2017

PROCESSO Nº 1263-2017

Objeto: Aquisição de fogos de artifícios para realização de show pirotécnico a serem utilizados nas festividades do réveillon 2018, neste município.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, com sede Rua Cel. José da Costa Alecrim, 164, Centro, Pedra Preta/RN, CEP:59547000, CNPJ/MF: 08.113.995/0001-09.

CONTRATADA: JOAO BOSCO DE ANDRADE EPP, com sede RUA MANOEL MIRANDA, 298, CENTRO, NATAL/RN, CEP:59037250, CNPJ/MF: 11.930.815/0001-96

VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:03.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação: 2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0014 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO